

CIRCULAR N.º 5/2023, DE 18 DE ABRIL

**RECOLHA DE INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS FÍSICOS ABRANGIDOS PELOS RAMOS DE
“INCÊNDIO E ELEMENTOS DA NATUREZA” E “OUTROS DANOS EM COISAS”**

1. O território nacional apresenta uma exposição assinalável a riscos físicos de catástrofes naturais, com particular destaque para o risco sísmico, e um *gap* de proteção relevante no que se refere à cobertura deste risco, existindo assim uma diferença considerável entre o potencial de cobertura de seguros das pessoas, atividades e patrimónios, e a dimensão da cobertura efetivamente adquirida pelos referidos agentes económicos.
2. A promoção de uma solução partilhada e integrada de cobertura do risco sísmico em Portugal tem sido uma preocupação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), bem como do setor segurador nacional, face às repercussões potencialmente sistémicas, de primeira e de segunda ordem, que um sismo de maior magnitude¹ pode acarretar, para o país, para a economia e para a população portuguesa.
3. No âmbito dos trabalhos inerentes ao estudo e desenvolvimento de soluções legislativas nesta matéria, abrangendo a cobertura do risco sísmico, a ASF vem proceder a uma recolha detalhada de informação ao mercado segurador, com incidência sobre os ramos de “Incêndio e elementos da natureza” e “Outros danos em coisas”, dado serem estes os ramos de seguros Não Vida em que se insere a cobertura do risco sísmico.
4. Paralelamente, e aproveitando o presente exercício de recolha de informação, pretende-se ainda recolher informação sobre os níveis de penetração e exposição do setor segurador nacional em relação a outros riscos de natureza catastrófica, também abrangidos nos ramos de “Incêndio e elementos da natureza” e “Outros danos em coisas”, e mais sensíveis ao fenómeno das alterações climáticas, como é o caso dos riscos de inundação e tempestades.
5. Neste contexto, a ASF vem solicitar às empresas de seguros autorizadas a exercer atividade em Portugal em regime de estabelecimento e que explorem os ramos mencionados no ponto anterior, o preenchimento de um ficheiro de acordo com as instruções informáticas disponíveis no PortalASF para o efeito, o qual deve ser preenchido e submetido pela mesma via, nos seguintes prazos:
 - Informação relativa às folhas de preenchimento quatro e sete (Informação relativa às apólices nos ramos de “Incêndio e elementos da natureza” e “Outros danos em coisas”, e à Cedência a resseguro do risco de fenómenos sísmicos): até 19 de maio de 2023;
 - Informação relativa às folhas de preenchimento dois, cinco, seis e oito a dez: até 31 de maio de 2023.

¹ Registe-se o facto de ser igualmente preocupante um sismo de magnitude mais moderada, mas cuja localização (proximidade face ao epicentro), seja suscetível de impactar de forma mais intensa, zonas naturalmente sensíveis, e mais densamente edificadas e povoadas.

6. Solicita-se igualmente às empresas de seguros referidas no ponto anterior que nomeiem um ponto de contacto para efeitos deste exercício de recolha de informação, o qual deve ser comunicado à ASF até ao dia 28 de abril para o endereço de correio eletrónico drs@asf.com.pt.
7. A ASF pretende agendar uma sessão técnica para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com este exercício de recolha de informação, a decorrer em formato virtual, cujos detalhes serão oportunamente comunicados aos pontos de contacto indicados nos termos do ponto anterior.
8. Caso surjam dúvidas na informação pretendida, pode ser contactado o Departamento de Análise de Riscos e Solvência da ASF através do endereço de correio eletrónico drs@asf.com.pt.

Em 18 de abril de 2023. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Manuel Caldeira Cabral*, vogal.